**Moção Nº 255/2023**

**EMENTA: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENADO FEDERAL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5486/2020 DO DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL-AM) TORNANDO-SE A LEI DE Nº 14.624/2023 QUE ALTERA A LEI DE Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), PARA INSTITUIR O USO DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORAS**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno Vigente, seja registrado em ata de nossos trabalhos **MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENADO FEDERAL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5486/2020 DO DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL-AM) TORNANDO-SE A LEI DE Nº 14.624/2023 QUE ALTERA A LEI DE Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), PARA INSTITUIR O USO DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.**

*Ademais, requeiro também que seja oficiado o Senado Federal – Brasília (DF).*

**JUSTIFICATIVA**

 A Lei 14.624/23, sancionada na segunda-feira 17 de julho pelo presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, formaliza o uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. O texto foi publicado ainda na segunda-feira, em edição extra do Diário Oficial da União.

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso da surdez, do autismo e das deficiências cognitivas, entre outras. A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para deficiências ocultas em vários países e em alguns municípios brasileiros.

A nova norma é oriunda do substitutivo elaborado pelo deputado Alex Manente (Cidadania/SP) ao Projeto de Lei 5486/20, do deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM). Segundo Alberto Neto, as pessoas com deficiências ocultas são hostilizadas quando procuram exercer direitos, como o atendimento prioritário.

De acordo com a lei sancionada, o uso do símbolo será opcional, e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência não estará condicionado ao acessório. Da mesma forma, o símbolo não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado.

**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de agosto de 2023.**

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**VEREADOR**

|  |
| --- |
|  |